



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI 16/2015

“Institui o Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Cabralia Paulista – SP, e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03/03/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cabralia Paulista, o Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizado de forma continua e permanente, sem prejuízo da realização de “Mutirão de Castração” em datas específicas, para o desenvolvimento de ações a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses.

§ 1º. O Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos tem como objetivo único a castração de animais de rua e aqueles pertencentes aos cidadãos que comprovem estar residindo na cidade de Cabralia Paulista.

§ 2º. Salvo no caso de “Mutirão de Castração”, as cirurgias contraceptivas deverão ser realizadas em sala própria, apropriada para tal finalidade, e contará, impreterivelmente, com mão de obra especializada.

§ 3º. A Administração Municipal poderá contratar empresa ou profissional qualificado para realização do Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, bem como, manter convênios, em caráter eventual ou permanente, com clinicas, faculdades, hospitais veterinários, ou outras entidades voltadas para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, nos moldes do § 1º desse artigo.

Art. 2º. A Administração Pública deverá disponibilizar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de animais domésticos contendo orientações referentes à:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrallia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



- a) Importância da vacinação e vermifugação;
- b) Zoonoses;
- c) Noções de cuidados com animais feridos;
- d) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;
- e) Mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós operatórios;
- f) Outras informações que os técnicos julguem importantes.

Art. 3º. As consultas de verão ser pré-agendadas, sendo que, no dia e horário marcados, o profissional veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser ou não castrado.

§ 1º. Verificando algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá documentar suas conclusões relacionando-a com as condições do animal.

§ 2º. O médico responsável pelas cirurgias contraceptivas deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos.

Art. 4º. A Administração Pública poderá firmar convênios ou ações semelhantes, com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando:

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e arquivado em livro de costume



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

- I. A organização e/ou patrocínio do Serviço de Controle Populacional de Cães e Gatos, buscando o máximo barateamento dos preços das castrações;
- II. A organização e/ou patrocínio de Mutirão de Controle Populacional de Cães e Gatos;
- III. A confecção de material informativo sobre o Serviço de Castração, forma de acesso, e documentação para agendamento;
- IV. A confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos.

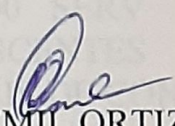
Art. 5º. Verificado dolo ou culpa por parte do médico veterinário na realização do seu serviço, as ações civis ou criminais que possam advir das cirurgias realizadas serão de responsabilidade exclusiva do profissional ou empresa conveniada, ou contrata, para realização do serviço, devendo o referido termo constar em contrato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Municipal naquilo que se fizer necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 05 de Março de 2015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume